



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - PRSAC

CONSAD/DIRCO

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
PRINCÍPIOS.....	3
DIRETRIZES	3
1. GOVERNANÇA.....	4
2. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	4
2.1. DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5
2.2. DAS ATIVIDADES E DEMAIS PROCESSOS	7
2.3. GESTÃO DE CONTRATOS	7
2.4. RELACIONAMENTO COM EMPREGADOS E COLABORADORES	8
2.5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	9
2.6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.....	9
2.7. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE.....	10
2.8. RELACIONAMENTO COM O GOVERNO	10
2.9. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE	10
2.10. PRODUTOS E SERVIÇOS	10
2.11. REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	11
PAPEIS E RESPONSABILIDADES	11
GLOSSÁRIO.....	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

OBJETIVO

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC do Banpará é um instrumento de gestão integrada, reputacional e de orientação estratégica que estabelece um conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática, com o propósito de conduzir os negócios, atividades e processos do Banco e a sua relação com as partes interessadas em direção a uma economia mais sustentável, alinhados às Resoluções n.ºs 4.557/2017, 4.943/2021 e 4.945/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN, aos Normativos SARB n.ºs 14/2014 e 26/2023 da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se ao público interno, aos clientes e usuários dos produtos e serviços, aos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços e atividades do Banpará, tais como: donatários, patrocinados, órgãos da administração direta e indireta do Governo e a sociedade em geral.

PRINCÍPIOS

- Condução do negócio alinhada com a promoção de valores ambientais, sociais e de governança (ESG), dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dos princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU).
- Proporcionalidade desta Política e das ações que visam sua efetividade ao modelo do negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos do Banco;
- Adequação desta Política e das ações que visam sua efetividade à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático;
- Ética e transparência na comunicação relativa a esta Política e suas ações correlatas;
- Estrutura de governança apta a dar tratamento adequado às questões ESG e ao risco social, ambiental e climático;
- Incorporação da gestão de riscos e oportunidades sociais, ambientais e climáticos à estratégia e governança do Banco, e na relação com as partes interessadas;
- Promoção da inovação e de oportunidades negociais sustentáveis.

DIRETRIZES

As diretrizes dispostas nesta Política estão inseridas em sua estratégia, políticas, procedimentos e demais atividades, a fim de que a gestão da Responsabilidade e do Risco social, ambiental e climático do Banpará gere impactos positivos ao Banco e às partes interessadas.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	3

1. GOVERNANÇA

A estrutura de governança responsável pelo gerenciamento desta política, das questões ESG e dos riscos sociais, ambientais e climáticos, inclusive relacionados à imagem e reputação, proporcionalmente à exposição e à declaração de apetite a risco do Banco, tem a seguinte composição:

- Diretoria de Controle, Risco e RI (Dicri)

I. Superintendência de Gestão de Risco Operacional, Socioambiental e Climático (Suros)

a) Gerência da PRSAC e ESG (Geasg)

II. Superintendência de Gestão de Risco Financeiro (Suris)

a) Gerência de Modelagem de Risco Social, Ambiental e Climático - Gerac.

A essa estrutura de governança compete, não se limitando a:

- Assegurar a aderência e a integração da PRSAC com as demais políticas do Banco;
- Estabelecer critérios e processos para verificar periodicamente a aderência das áreas internas do Banco às regras desta Política;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático estabelecido nesta Política;
- Monitorar continuamente as ações para implementação desta Política, e avaliar a contribuição destas ações para sua efetividade;
- Elaborar Estudo de Materialidade, no mínimo a cada 3 (três) anos, ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes, que impactem a efetividade desta Política.
- Estabelecer procedimentos de diligência social ambiental e climática à Contraparte, Fornecedor, Prestador de Serviços e demais parceiros nos contratos relacionados a Atividades, produtos ou serviços firmados pelo Banco.

2. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

O risco social, ambiental e climático deve ser gerenciado pela estrutura de governança de risco do Banco como um componente das diversas modalidades de risco, devendo considerar:

- A implantação de sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, reportar, mitigar e controlar o risco social, ambiental e climático presente nas operações ou serviços financeiros, atividades internas e demais processos do Banco;
- A compatibilidade dos processos de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático da Instituição com esta Política e com as demais políticas e normas internas estabelecidas, bem como com a legislação, regulação e autorregulação vigente e aplicável;
- Os resultados obtidos a partir da execução de testes de estresse para a gestão dos riscos climáticos;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	4

- A adoção de medidas voltadas à identificação e gestão de riscos e oportunidades relacionados às questões ESG e às mudanças climáticas nas atividades internas e operações do Banco, observados os critérios de relevância e proporcionalidade.
- A identificação, análise e mitigação dos riscos de reputação e imagem que podem comprometer a Instituição perante os stakeholders.

2.1. DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

- Definir metodologia que possibilite classificar, avaliar e monitorar o risco social, ambiental e climático nas operações financeiras, considerando a avaliação da proporcionalidade, adequação e compatibilidade relacionadas a: atividade, tipo de recurso direcionado, tipo de operação e volume do recurso financiado pelo Banco;
- Identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos pelo tomador e observar aquelas que, por exigência legal requeiram análise social, ambiental e climática, não sendo passíveis desta análise as operações financeiras cuja natureza inviabilize que o Banco identifique previamente a finalidade da utilização dos recursos pelo tomador;
- Considerar aspectos legais, risco de crédito e risco de reputação para determinar as operações financeiras que serão sujeitas ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- Submeter as operações identificadas pelo Banco como de significativa exposição a risco social, ambiental e climático à avaliação, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, como o setor econômico da atividade financiada e/ou bioma que está inserida e licença ambiental, quando aplicáveis;
- Garantir a conformidade social, ambiental e climática das Operações, bem como avaliar a capacidade do cliente em mitigar e gerenciar os potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos de suas atividades;
- Submeter a concessão de crédito rural aos procedimentos de diligência social, ambiental e climática estabelecidos no Manual de Crédito Rural – MCR e na legislação vigente, considerando:
 - I. Não conceder crédito a empreendimento com restrições em razão de dispositivos legais ou infralegais, ou de ordem judicial, relativos a questões sociais, ambientais e climáticas;
 - II. Não conceder crédito a empreendimento em imóvel sobre o qual recaia embargo vigente imposto por autoridade ambiental competente, como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e órgãos ambientais competentes do estado de localização do imóvel, desde que esteja disponibilizado na base do Ibama, excetuadas as hipóteses legais e aquelas que sejam comprovadas pela análise documental realizada pela instituição, ou salvo se o crédito for destinado a viabilizar acesso ou execução de programa de regularização ambiental previsto em lei ou em termo de compromisso ou ajustamento de conduta celebrado com autoridade competente;
 - III. A definição de procedimentos para gestão do risco de desmatamento ilegal ou irregular relacionado à concessão do crédito rural, inclusive quando associado às Operações com matadouros e frigoríficos bovinos.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	5

- Estabelecer diretrizes e procedimentos para controlar o endividamento dos clientes pessoa física.

Observação: Os procedimentos para avaliação e classificação de risco social, ambiental e climático nas Operações serão detalhados em manual próprio.

2.1.1. Garantias

Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, o Banpará, a seu critério e atendidos os princípios da relevância e proporcionalidade, deverá:

I. Fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia contenha as diligências necessárias para mitigação dos riscos sociais, ambientais e climáticos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Regularidade quanto às restrições ao uso relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural, Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas de uso restrito, Reserva Legal, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação – ucs;

B) Não está sobreposto, total ou parcialmente, à terra indígena demarcada mediante homologação por meio de decreto ou regularizada ou definida como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, exceto quando o garantidor for residente deste território;

c) Não está sobreposto a terras de ocupação de comunidade quilombola reconhecida por força de Portaria da Fundação Cultural Palmares – FCP, exceto quando o garantidor for residente deste território; e

d) Não abriga trabalho análogo ao escravo, conforme sentença transitada em julgado e/ou inscrição perante o Cadastro Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, realizada nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - MTPS/MMIRDH.

II. Verificar a existência de embargo ambiental vigente imposto pelo Ibama, ICMBio e órgãos ambientais competentes do estado de localização do imóvel, desde que esteja disponibilizado na base do Ibama;

III. Solicitar a disponibilização do recibo e demonstrativo do Cadastro Ambiental Rural – CAR com a indicação do status de análise das informações declaradas por parte do órgão ambiental competente, ou verificar, por outros meios que entender adequados, tais como análise da matrícula e obtenção de laudos de terceiros, a regularidade ambiental do imóvel rural oferecido em garantia, em sua totalidade ou parcialmente;

IV. Ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente ou pelo Banco, que o imóvel objeto da garantia incide, ou passou a incidir, em quaisquer das hipóteses do inciso I deste item;

V. Adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel urbano obtido em garantia, atendido ao princípio da relevância, considerando essa variável na tomada de decisão, por meio do uso do documento intitulado Levantamento de Índícios de Contaminação em Imóveis Urbanos (LIC), bem como definir as operações financeiras e especificações de imóveis para os quais o referido documento deve ser aplicado.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	6

2.2. DAS ATIVIDADES E DEMAIS PROCESSOS

- Identificar, mensurar, avaliar, controlar, mitigar, monitorar e reportar os riscos inerentes aos processos internos do Banco;
- Registrar e armazenar dados referentes às perdas relevantes associadas a danos sociais, ambientais e climáticos pelo período mínimo de cinco anos contados da sua contabilização, discriminando na base de perdas operacionais, conforme o caso, em risco social, ambiental ou climático e com respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, categoria, e, se aplicável, a região geográfica de ocorrência e setor econômico associado à exposição;
- Gerenciar os impactos socioambientais das atividades do Banco, observados os critérios de relevância e viabilidade.

2.3. GESTÃO DE CONTRATOS

- Assegurar que os contratos relacionados a Atividades, produtos ou serviços firmados pelo Banco prevejam cláusulas que estabeleçam à Contraparte, Fornecedor, Prestador de Serviços e demais parceiros, na medida de sua aplicabilidade, a obrigação de:

I. Observar a legislação social, ambiental e climática aplicável às suas atividades e as exigências impostas pelos órgãos competentes;

II. Observar a legislação trabalhista aplicável às suas atividades, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a garantia de inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil em desacordo com a legislação em vigor, ou proveito criminoso da prostituição;

III. Observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, especialmente restrições ao uso de imóveis ou áreas protegidas, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, proteção da biodiversidade, patrimônio histórico, artístico e cultural, Unidades de Conservação – UCs, territórios indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais, Áreas de Preservação Permanente – APP e áreas de Reserva Legal; e

IV. Informar ao Banco, conforme prazo acordado entre as partes, o descumprimento de obrigação social, ambiental ou climática, incluindo a constatação de trabalho análogo ao escravo ou trabalho infantil em desacordo com a legislação em vigor, ou danos ambientais por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para resolução do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades de tal fornecedor por parte da Contraparte, Fornecedor, Prestador de Serviços ou demais parceiros.

- Estabelecer junto às Contrapartes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais parceiros, penalidades contratuais ou hipóteses de vencimento antecipado ou exigir substituição de garantia, quando da constatação própria ou pelo órgão competente, de prática de atos que importem em:

I. Cassação ou risco de cassação da licença ou autorização ambiental, quando aplicável;

II. Trabalho infantil, análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

III. Impactos sociais relevantes, danos ao meio ambiente ou ao clima; e

IV. Outros impactos considerados relevantes pelo Banco.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	7

- O Banco poderá estabelecer procedimentos de diligência adicionais às Contrapartes, Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços e demais parceiros, sempre que identificado um alto risco social, ambiental e/ou climático relevante nos contratos relacionados a Atividades, produtos ou serviços, tais como:

I. Solicitação de documentação adicional;

II. Obtenção de informações adicionais de fontes independentes e/ou oficiais;

III. Ampliação do escopo diligenciado para alcançar as relações comerciais relevantes da Contraparte ou Fornecedor ou Prestador de Serviços; e/ou

IV. Contratação de parecer independente, laudos ou estudos oferecidos por prestador de serviço especializado.

- Garantir precauções acerca do relacionamento com Contrapartes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais parceiros, cujas atividades contradizem os princípios do Banco e possam desabonar a sua reputação e integridade, a saber:

I. Proibidos de operar com o Banco: Pessoas ou empresas condenadas por envolvimento com atividades ilegais; Pessoas ou empresas que tenham comprovadamente submetido trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou em condições análogas à de trabalho escravo; Clientes condenados em processos judiciais relacionados a questões culturais e patrimoniais; Pessoas ou empresas que incentivem a prostituição e/ou exploração sexual de menores, que utilizem mão de obra infantil ou que sejam comprovadamente responsáveis por dano doloso ao meio ambiente; Atividade de produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos e materiais radioativos; Atividade de extração e industrialização de asbesto e amianto; Atividades desenvolvidas por terceiros em terras indígenas; Produtores que constem na lista de áreas embargadas por desmatamento ou queimadas irregulares divulgadas pelo Ibama.

II. Sujeitos a restrições de operação junto ao Banco: Pessoas ou empresas com atividade de extração e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas; Pessoas ou empresas com atividades pesqueiras; Empresas da indústria tabagista e de bebidas alcóolicas; Pessoas ou empresas com atividades de comercialização de combustíveis fósseis; Clientes que não cumpram as exigências previstas pela legislação ambiental e pelas regulamentações divulgadas pelo Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), Coema (Conselho Estadual de Meio Ambiente), Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente.

2.4. RELACIONAMENTO COM EMPREGADOS E COLABORADORES

- Promover práticas de diversidade, equidade e inclusão, tais como:

I. Oferecer oportunidades profissionais baseadas na qualidade técnica, independentemente de origem, classe social, etnia, estado civil, sexo, identidade de gênero, raça, cor, idade, partido político, religião ou necessidades especiais, garantindo igualdade de oportunidades;

II. Garantir o respeito à liberdade de expressão, à integridade e à dignidade dos funcionários e colaboradores, combatendo qualquer tipo de ação discriminatória e assédio de qualquer natureza no ambiente de trabalho;

- Defender os direitos humanos e combater a existência de trabalho análogo a escravo, infantil, à exploração sexual ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

- Combater todas as formas de corrupção;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	8

- Cumprir as obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional;
- Capacitar os empregados responsáveis pela implementação e aplicação desta Política;
- Capacitar todos os empregados para implementação de ações em sintonia com esta Política;
- Promover o acultramento da responsabilidade e do risco social, ambiental e climático em todos os níveis do Banco.

2.5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

- Adotar procedimentos concernentes à prevenção e combate à corrupção, ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Fornecer informações claras, precisas e completas sobre os produtos e serviços, envolvendo elementos e processos que orientem adequadamente o uso responsável do crédito;
- Garantir o sigilo das operações e o compromisso às condições previamente pactuadas;
- Implantar melhorias contínuas nos sistemas e tecnologias bancárias e processos, a fim de reduzir o consumo desnecessário de papel nas impressões de contratos e demais documentos e dar celeridade no atendimento aos clientes nas agências do Banco;
- Promover educação financeira aos clientes;
- Adequar a oferta de crédito ao perfil econômico e à capacidade de pagamento do consumidor contratante, sob avaliação do Banco, com base nas informações declaradas e disponíveis nos bancos de dados públicos e privados de crédito, observando os limites da legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
- Estabelecer procedimentos para o tratamento dos clientes com alto índice de endividamento, com conduta responsável, assegurando-lhes atendimento humanizado, orientação adequada e condições de renegociação compatíveis com sua capacidade de pagamento, com vistas à prevenção do superendividamento e à preservação de seus direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana";
- Adotar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos padrões de qualidade e serviços no relacionamento com os consumidores considerados potencialmente vulneráveis;
- Combater qualquer tipo de ação discriminatória ou de preconceito e de assédio de qualquer natureza.

2.6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

- Estabelecer procedimentos de diligência, como a formulação de exigências e a avaliação de risco social, ambiental e climático, nos processos de contratação, seleção, avaliação e monitoramento dos fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros;
- Disseminar a cultura ESG e os demais temas abordados nesta Política aos fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	9

- Adotar práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate à corrupção e a qualquer tipo de ato ilícito na relação com fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, estendendo aos seus representantes legais, a fim de mitigar riscos reputacionais e de imagem.

2.7. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

- Implementar ações estratégicas para o fortalecimento da imagem do Banco junto à comunidade, por meio de mecanismos de marketing institucional, inclusão social e valorização do meio ambiente;
- Definir diretrizes para as práticas de contribuições e doações e de patrocínio, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na priorização dos setores da comunidade passíveis de apoio pelo Banpará, mediante análise de conveniência e oportunidade para o Banco;
- Patrocinar e apoiar projetos sociais, ambientais, educativos, culturais e esportivos e financiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação relevantes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, vinculados à consecução da missão e valores institucionais do Banpará.

2.8. RELACIONAMENTO COM O GOVERNO

- Garantir parcerias com as diversas esferas de governo por meio do desenvolvimento de ações sustentáveis comuns e/ou de promoção de novas linhas de crédito de fomento, apoio ao empreendedorismo, e outras iniciativas que atendam às necessidades de clientes considerados vulneráveis, de forma a estimular a construção de uma economia ecologicamente sustentável e socialmente inclusiva;
- Colaborar com os poderes públicos em todas as esferas, quando solicitadas informações de caráter social, ambiental e climático que decorram das atividades e operações do Banco, desde que não firam os deveres de sigilo.

2.9. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

- Promover ações que visem a eficiência no consumo de energia e de recursos naturais, incluindo, dentre outros, a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos com baixo consumo de energia;
- Adotar medidas de transição para uma economia de baixo carbono, buscando soluções que colaborem com a redução dos impactos climáticos;
- Desenvolver ações para a gestão adequada dos resíduos sólidos, inclusive quanto aos resíduos de obras contratadas de construções, reformas e manutenções;
- Adotar procedimentos para reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa;
- Utilizar técnicas sustentáveis de construção e reforma nos imóveis de propriedade do Banco, consideradas as particularidades e peculiaridades dos prédios da matriz e agências, bem como estabelecer critérios de sustentabilidade aos imóveis contratados para locação;
- Minimizar os efeitos que o uso da tecnologia tem sobre o meio ambiente evitando o desperdício de recursos, equipamentos, softwares, insumos e energia.

2.10. PRODUTOS E SERVIÇOS

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	10

- Incorporar aspectos ESG na implantação de produtos e serviços, identificando riscos, de forma a serem mitigados, e oportunidades relacionados às questões sociais, ambientais e climáticas;
- Realizar avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novos produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de imagem e reputação;
- Avaliar previamente o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo em novos produtos e serviços, e monitorar continuamente os já existentes;
- Implantar projetos inovadores que contribuam com o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

2.11. REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

- Revisar a PRSAC e o seu plano de ação no mínimo a cada três anos ou quando houver mudanças significativas que acometam a sua defasagem, tais como:
 - I. Modificações relevantes nos produtos, serviços, atividades ou nos processos da Instituição;
 - II. Mudanças significativas no modelo de negócios ou na estratégia da Instituição;
 - III. Reorganizações societárias significativas;
 - IV. Mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da Instituição.
- Promover, sempre que possível, a participação de partes interessadas no processo de revisão desta Política;
- Assegurar a divulgação interna e externa desta Política;
- Divulgar anualmente as ações relativas à efetividade da PRSAC e de gestão contínua dos riscos social, ambiental e climático por meio do Relatório de Sustentabilidade, o qual conterá obrigatoriamente a estrutura de governança adotada pelo Banco para tratamento dos temas abordados nesta Política. Os demais temas a serem abordados no Relatório serão detalhados em Manual próprio.

PAPEIS E RESPONSABILIDADES

- Conselho de Administração: As responsabilidades do Conselho de Administração do Banpará para fins do disposto nesta Política constam em regimento próprio, a saber: aprovar, revisar e promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade, com o auxílio do diretor responsável pela Política; assegurar a aderência do Banpará à PRSAC e a sua integração às demais políticas internas, bem como a correção tempestiva de deficiências; garantir que a estrutura remuneratória adotada pelo Banpará esteja de acordo com esta Política;
- Diretoria Colegiada: Administrar a implementação desta Política, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração;
- Diretoria de Controle, Risco e Ri (Dicri): As responsabilidades da Dicri para fins do disposto nesta Política constam em regimento próprio, a saber: Auxiliar o Conselho

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	11

de Administração no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, garantir a implementação, monitoramento e avaliação das ações com vistas à sua efetividade, bem como o aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências, e a divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata esta Política;

- Superintendência de Gestão de Risco Operacional, Socioambiental e Climático (Suros): Gerenciar as diretrizes e ações tratadas nesta Política e mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas causadas por questões sociais, ambientais e climáticas;
- Superintendência de Gestão de Risco Financeiro (Suris): Gerenciar o risco social, ambiental e climático das carteiras de crédito, considerando a relevância e proporcionalidade das operações, por meio de dados analíticos das carteiras financeiras, buscando direcionar a mensuração e mitigação de perdas associadas ao referido risco;
- Comitê Integrado de Riscos (Corin): Acompanhar e estimular o cumprimento das disposições previstas nesta Política;
- Demais áreas gestoras: Observar e cumprir as diretrizes da PRSAC, garantindo que os normativos internos aplicados às suas atividades estejam aderentes a esta Política, bem como executar as ações com vistas à sua efetividade, no que couber.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	12

GLOSSÁRIO

Atividades: processos e práticas internos do Banco que possam causar impacto socioambiental ou climático, não se confundindo com operações ou serviços financeiros.

Capacidade Produtiva: número máximo de produtos ou serviços que uma empresa consegue produzir com os recursos disponíveis em um determinado tempo.

Contrapartes: o tomador de recursos e/ou o garantidor e/ou o emissor de título ou valor mobiliário adquirido, nos termos da Resolução nº 4.557, de 2017, do CMN.

Demais áreas gestoras: Aquelas que não compõem ou não fazem parte diretamente da estrutura de governança da PRSAC e da gestão de risco social, ambiental e climático, mas que, devem cumprir as diretrizes desta Política aplicáveis às suas atividades.

Demais parceiros: Pessoa física ou jurídica contratada ou patrocinada pelo Banco, não classificada como fornecedor ou prestador de serviço, tais como: parceiros comerciais, donatários e patrocinados.

ESG: Sigla em inglês para Environmental, Social, e Governance, que se refere a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa.

Financiamento: modalidade de operação financeira em que o Banco concede, por meio de mútuo financeiro de longo prazo, recursos com destinação específica prevista em contrato.

Interesse Comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática.

Natureza Ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

Natureza Climática: a contribuição positiva da instituição: a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

Operações: operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais e climáticos pelo Banco.

Partes Interessadas: clientes e usuários dos produtos e serviços; comunidade interna; fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes; investidores em títulos ou valores mobiliários; e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do Banco.

Patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural: Conjunto de bens móveis e imóveis, cuja conservação é de interesse público. Esses bens podem estar vinculados a fatos memoráveis da história do país ou ter excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	13

Projeto: empreendimento desenvolvido pelo financiado, responsável pela obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações em local definido contratualmente que causem significativos impactos socioambientais e para os quais é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS).

Responsabilidade Social, Ambiental e Climática: É a estratégia de gestão voltada para reduzir o impacto que a instituição provoca à sociedade, ao meio ambiente e ao clima, por meio da incorporação de práticas sustentáveis e gestão de riscos socioambientais e climáticos nos negócios e na relação com as partes interessadas.

Risco Ambiental: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Risco Climático: é definido em suas vertentes de risco de transição e de risco físico. Risco Climático de Transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

Risco Climático Físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

Risco Social: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Diretoria Administrativa. Manual de Normas e Procedimentos de Comunicação, versão 18, de 09 de agosto de 2023. Define as normas e os procedimentos básicos para a utilização dos meios de comunicação disponíveis no Banpará, compatibilizando-os com as suas reais necessidades, objetivando a padronização e a celeridade no processo decisório, com a consequente redução de custos.

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Diretoria Administrativa. Manual de Organização da Matriz, versão 83, de 18 de junho de 2025. Apresenta as responsabilidades das áreas do Banco, demonstrando a contribuição de cada unidade para os resultados da Instituição.

BRASIL. Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021. Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. Normativo SARB nº 11, de 01 de agosto de 2013. Estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a serem observadas pelas Signatárias, em consonância com as normas e aos mecanismos de controle existentes.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2014. Estabelece diretrizes e procedimentos para a consideração dos aspectos sociais, ambientais e climáticos pelas Instituições Financeiras Signatárias nos negócios e na relação com as Partes Interessadas.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	15

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. Normativo SARB nº 21, de 01 de julho de 2019. Estabelece princípios e regras que consolidam as melhores práticas nacionais e internacionais de ética e integridade relacionadas ao Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, a serem observadas pelas Instituições Financeiras Signatárias, em consonância com as normas, os procedimentos operacionais e de controle e os mecanismos de integridade existentes.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. Normativo SARB nº 26, de 16 de março de 2023. Estabelece diretrizes e procedimentos para que as Instituições Financeiras Signatárias promovam, por meio de suas Operações de Crédito com matadouros e frigoríficos de abate bovino, atividades nesta cadeia que sejam livres de Desmatamento Ilegal.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. Normativo SARB nº 27, de 08 de dezembro de 2023. Consolidação dos Normativos de Autorregulação do eixo relacionamento com o consumidor, com as alterações por ela introduzidas no Sistema de Autorregulação Bancária - SARB.

FINANCIAL STABILITY BOARD. Task Force on Climate-related Financial Disclosures – TCFD, de 15 de junho de 2017. Força-tarefa que define recomendações para que empresas e instituições financeiras divulguem informações referentes aos impactos financeiros das mudanças climáticas em seus negócios, bem como de suas práticas para gestão de riscos e oportunidades.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Portal do Governo Brasileiro: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218/>. Consulta em: 25/06/2025.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, de 25 de setembro de 2015. Plano de ação que busca assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
SUROS/GEASG	JUL/2015	OUT/2025	7	12/04/2018	#Pública	Público Interno e Externo	16